



CADERNO DE ORIENTAÇÃO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

DAP-06.012

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

2

É dever do servidor, da Organização Militar (OM) e da Região Militar (RM) ler e acompanhar a atualização da legislação que se refere aos assuntos tratados neste Caderno de Orientação.

Referência de legislação:



Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT

Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981.

Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989

Norma Regulamentadora No. 15 (NR-15)

Norma Regulamentadora No. 16 (NR-16)

Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.360, de 6 de dezembro de 2022

Instrução Normativa SGP/SEGCG/ME nº 15, de 16 de março 2022

2. CONCEITOS

2.1. INSALUBRIDADE:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.



2.2. PERICULOSIDADE:

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação vigente, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:

- a) inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- b) roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

2. CONCEITOS

4

2.3. CONCEITOS RELACIONADOS AO TEMA:

a) **Exposição eventual ou esporádica:** aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal.

b) **Exposição habitual:** aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

c) **Exposição permanente:** aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

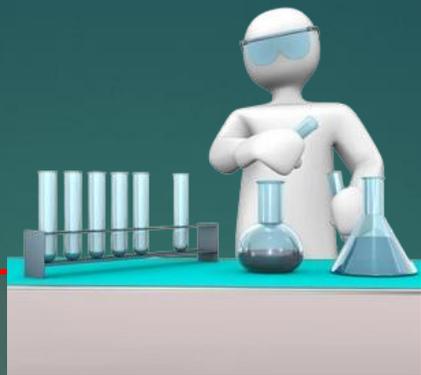
Observação: No caso de o servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do item “b” deste tópico, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15* e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Para acessar a NR 15*, clique no link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-15-nr-15>

Para acessar a NR 16, click no link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-16-nr-16>

*O texto da NR-15 sofreu diversas alterações pontuais ao longo de mais de 40 anos de vigência. Suas alterações estão disponíveis no link supramencionado.

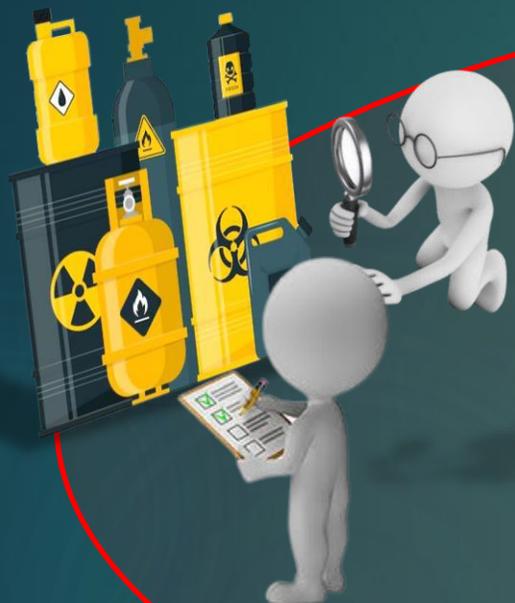
3. REQUISITOS BÁSICOS



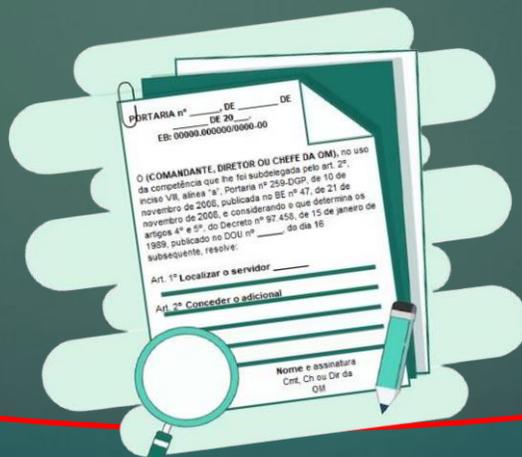
Estar sujeito a uma exposição permanente a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas



Observação às atividades e às condições estabelecidas nas NR nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978 e suas respectivas alterações.



Laudo técnico pericial elaborado por servidor público da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, ou militar, ocupante de cargo público ou posto militar de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho.



Publicação de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional

4. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1. A caracterização da insalubridade e da periculosidade nos locais de trabalho respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, de acordo com as instruções contidas nos normativos publicados pelo órgão central do SIPEC, observada a legislação vigente.

4.2. Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.

4.3. Em se tratando de concessão de adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente a agentes biológicos, serão observadas as atividades e as condições estabelecidas na NR nº 15, aprovada pela Portaria MTE nº 3.214, de 1978.

4.4. A caracterização e a classificação da insalubridade ou periculosidade para os servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional será feita nas condições disciplinadas na legislação trabalhista.

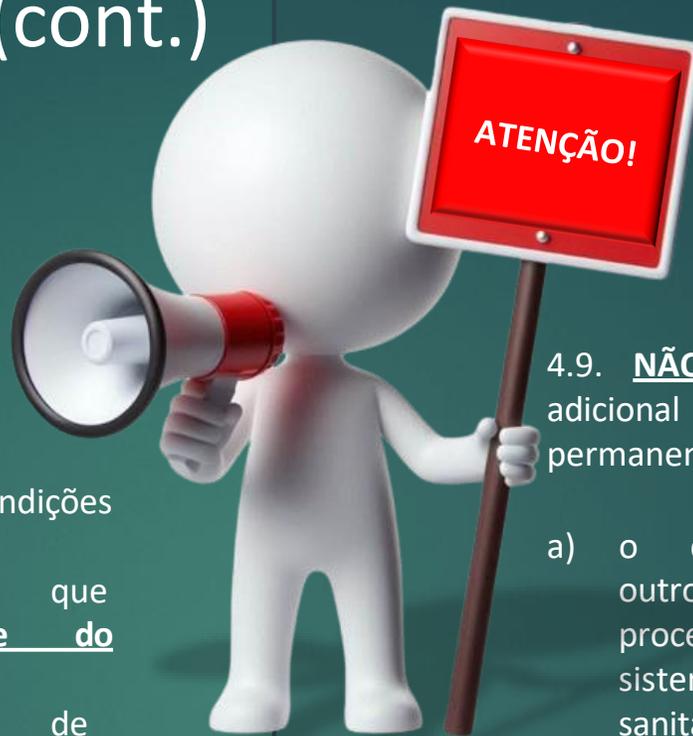
4.5. A concessão dos adicionais será feita pela autoridade que determinar a localização ou o exercício do servidor no órgão ou atividade periciada.

4.6. Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

4.7. Cabe à OM realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial do órgão central do SIPEC, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

4. INFORMAÇÕES GERAIS (cont.)

7



4.8. **NÃO GERAM DIREITO** aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades :

- a) em que a **exposição** a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja **eventual ou esporádica**;
- b) consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que **não há obrigatoriedade e habitualidade do contato**;
- c) que são **realizadas em local inadequado**, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e
- d) em que o servidor ocupe **função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo**, exceto quando respaldado por laudo técnico pericial individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.
- e) realizadas por servidores distantes do local de exposição ou que deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional

4.9. **NÃO CARACTERIZAM** situação para pagamento do adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente a agentes biológicos:

- a) o contato com fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou instalações sanitárias;
- b) as atividades em que o servidor somente mantenha contato com pacientes em área de convivência e circulação, ainda que o servidor permaneça nesses locais; e
- c) as atividades em que o servidor manuseie objetos que não se enquadrem como veiculadores de secreções do paciente, ainda que sejam prontuários, receitas, vidros de remédio, recipientes fechados para exame de laboratório e documentos em geral.

4. INFORMAÇÕES GERAIS (cont.)

4.10. O pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

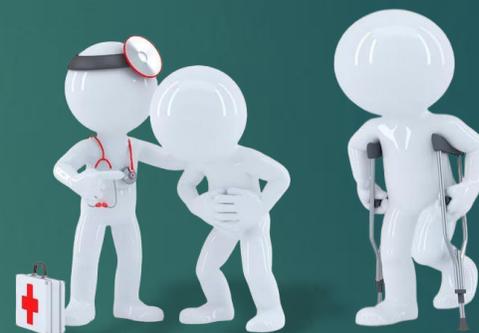
4.11. A suspensão supramencionada NÃO É APLICADA às hipóteses de afastamentos ocorridos em virtude de:



CASAMENTO



FÉRIAS



LICENÇAS PARA TRATAMENTO
DA PRÓPRIA SAÚDE OU
EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE EM
SERVIÇO



FALECIMENTO DO CÔNJUGE,
COMPANHEIRO, PAIS, MADRSTA OU
PADRASTO, FILHOS, ENTEADOS, MENOR
SOB GUARDA OU TUTELA E IRMÃOS



LICENÇA À GESTANTE, À
ADOTANTE E À
PATERNIDADE

5. DO LAUDO TÉCNICO PERICIAL

5.1. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de **laudo técnico pericial** elaborado nos termos das NR nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 1978.



5.2. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

5. DO LAUDO TÉCNICO PERICIAL (cont.)

10

5.3. O laudo técnico pericial deverá:

- ser elaborado por servidor público da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, ou militar, ocupante de cargo público ou posto militar de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho;
- referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do servidor;
- identificar:
 - a) o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;
 - b) o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;
 - c) o grau de agressividade ao homem, especificando:
 1. limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e
 2. verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;
 - d) classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e
 - e) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.



5. DO LAUDO TÉCNICO PERICIAL (cont.)

11

5.4. O laudo técnico pericial **não terá prazo de validade**, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente.

5.5 **Compete ao profissional responsável pela emissão do laudo técnico pericial** caracterizar e justificar a condição ensejadora do adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante.

5.6. Na inexistência de servidor público do Comando do Exército apto para a elaboração do laudo técnico pericial e demonstrado o esgotamento das possibilidades de celebrar instrumentos de cooperação ou parcerias com os órgãos da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, a OM **poderá promover a contratação de serviços de terceiros** para emissão do laudo técnico pericial, **desde que possuam habilitação de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho.**

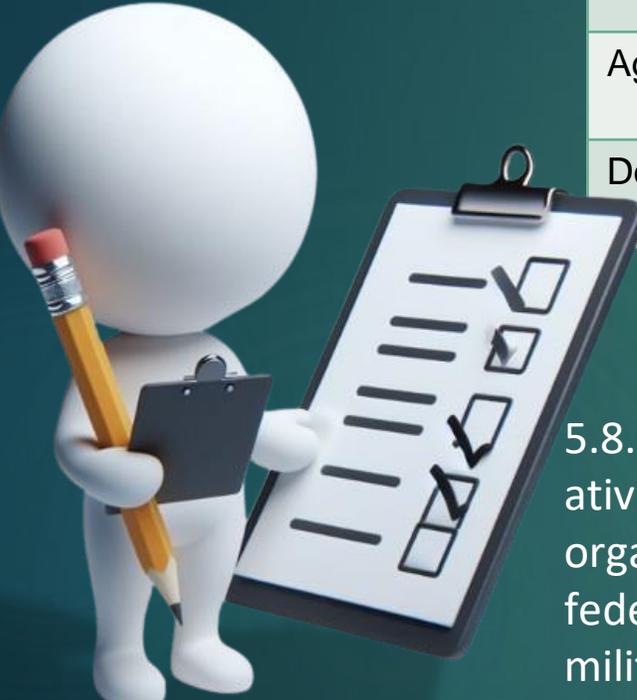
5.7. A OM **poderá contratar serviços de terceiros** para a dosagem e medição de agentes físicos e químicos ou para a identificação de agentes biológicos, com a finalidade de auxiliar o profissional competente na expedição de laudo técnico pericial, **desde que o levantamento dos dados seja supervisionado por servidor da área de saúde e segurança do trabalho.**



5. DO LAUDO TÉCNICO PERICIAL (cont.)

12

EXIGÊNCIA DO LAUDO TÉCNICO PERICIAL	
TIPO DE EXPOSIÇÃO	OBRIGATORIEDADE DO LAUDO
Agente físico ruído	Apresentação obrigatória para qualquer época da prestação do labor
Demais agentes nocivos	Apresentação obrigatória a partir de 14 de outubro de 1996



5.8. É admitido o laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade pelo segurado, se não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, desde que haja ratificação, nesse sentido, por servidor público da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, ou militar, ocupante de cargo público ou posto militar de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho.



5.9. Não serão aceitos:

- a) laudo relativo à atividade diversa, salvo quando efetuada no mesmo órgão público;
- b) laudo relativo a órgão público ou equipamento diversos, ainda que as funções sejam similares; e
- c) laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade.

5. DO LAUDO TÉCNICO PERICIAL (cont.)

5.10. Poderão ser aceitos em substituição ao laudo técnico pericial, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

- a) laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, acordos ou dissídios coletivos;
- b) laudos emitidos pela Fundacentro;
- c) laudos emitidos pelo ministério competente, ou, ainda, pelas Delegacias Regionais do Trabalho - DRT;
- d) laudos individuais acompanhados de:
 - autorização escrita do órgão administrativo competente, se o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico não integrante do quadro funcional da respectiva Administração;
 - cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade;
 - nome e identificação do servidor da Administração responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo ficar a cargo de profissional não pertencente ao quadro de pessoal do órgão ou da entidade; e
 - data e local da realização da perícia; e
- e) demonstrações ambientais constantes dos seguintes documentos:
 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
 - Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
 - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT; e
 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

6. DO PAGAMENTO (cont.)

16

6.3. Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

- a) 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau máximo;
- b) 10% (dez por cento), para insalubridade de grau médio;
- c) 5% (cinco por cento), para insalubridade de grau mínimo.



6.5. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, **sendo vedada a percepção cumulativa.**

6.6. A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por órgão competente, que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador.

6.7. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

6.8. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.



6. DO PAGAMENTO (cont.)

6.9. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.



6.10. O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

7. INSALUBRIDADE x PERICULOSIDADE

QUAIS AS DIFERENÇAS?

INSALUBRIDADE

Exposição a atividades que afetam a saúde do servidor

- Ruído
- Vibração
- Calor
- Frio
- Umidade
- Agentes biológicos
- Agentes químicos
- Condições hiperbáricas
- Radiação ionizante/não ionizante

PERICULOSIDADE

Exposição a atividades que oferecem risco de vida ao servidor

- Explosivos
- Inflamáveis
- Energia elétrica
- Substâncias radioativas
- Segurança patrimonial e pessoal



ADICIONAL POR EXPOSIÇÃO

Calculado sobre o vencimento do servidor

5% grau mínimo
10% grau médio
20% grau máximo

10%

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

19

PARA CONCESSÃO

DOCUMENTO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/EMISSÃO/ FORNECIMENTO	ONDE ENCONTRAR MODELO?
Laudo técnico pericial para concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade.	-	Elaborado por servidor público da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, ou militar, ocupante de cargo público ou posto militar de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho.
Portaria de localização ou de exercício do servidor e concessão de adicional de insalubridade	OM	Anexo A
Portaria de localização ou de exercício do servidor, de concessão do adicional de periculosidade e de designação de servidor para exercer atividade em área perigosa		Anexo B
Quadro demonstrativo de concessões, reduções ou cancelamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade.		Anexo C
Portaria de cancelamento do adicional de periculosidade ou insalubridade		Anexo D
Portaria de redução do percentual do adicional de insalubridade		Anexo E

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (cont.)

Os servidores públicos federais que exerceram atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, **até o dia 13 de novembro de 2019**, poderão ter esse tempo convertido em tempo comum para fins de aposentadoria e contagem recíproca de tempo de contribuição.

É necessária a instrução de um processo administrativo **individualizado** que contenha o laudo técnico pericial e as portarias necessárias à concessão, além dos seguintes documentos:

PARA FINS DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM*		
DOCUMENTO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/EMISSION/ FORNECIMENTO	ONDE ENCONTRAR MODELO?
Documento de comprovação de efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde	OM	Quando emitidos até 31 de dezembro de 2003: Modelo de documento instituído para o RGPS, segundo seu período de vigência, sob as siglas SB-40, DISESBE 5235, DSS-8030 ou DIRBEN 8030, que serão aceitos, quando emitidos até 31 de dezembro de 2003; ou
		Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (<u>formulário exigido a partir de 1º de janeiro de 2004</u> – Anexo F (O Anexo G refere-se às instruções de preenchimento do PPP)
Parecer da Perícia Médica	OM	Sem modelo específico, porém deve descrever o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação prevista na legislação específica e o correspondente período de atividade.

*A tramitação e os detalhes do processo de conversão são tratados no Caderno de Orientação específico sobre o assunto.

9. TRAMITAÇÃO

21

OM

1

Definir as áreas insalubres

2

Solicitar ao hospital da guarnição a indicação de um médico com formação em medicina do trabalho para realizar a perícia no local supostamente considerado como insalubre ou perigoso e expedir o respectivo laudo técnico pericial.

3

Indicar ao perito as áreas a serem examinadas, supostamente consideradas insalubres ou perigosas.

4

Elaborar e publicar as portarias de localização ou exercício do servidor, da concessão, da redução ou do cancelamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade.

5

Encaminhar à DAP o processo administrativo instruído com o laudo técnico pericial, o quadro demonstrativo (Anexo E) e as portarias expedidas e publicadas.

6

Solicitar ao CPEX a implantação do adicional na folha de pagamento.

Não havendo médico apto ou disponível à elaboração do laudo técnico pericial, a OM deverá solicitar a outros órgãos, federal, estadual ou municipal, existente na guarnição a indicação de um médico com formação em medicina do trabalho ou engenheiro ou arquiteto especializado em segurança do trabalho para a realização da perícia.



ELABORAÇÃO:

ASSESSORIA TÉCNICA DA SPC/DAP SUBSEÇÃO DE BENEFÍCIOS DA SPC/DAP AGOSTO DE 2024

Para conhecer melhor o assunto, leia as legislações indicadas no início deste caderno, disponíveis no link:

<https://legis.sigepe.gov.br/legis/pesquisa-avancada>

ANEXO A

Portaria de localização ou de exercício do servidor e concessão de adicional de insalubridade



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)
(Denominação histórica)**

PORTARIA nº _____, DE _____ DE _____ DE 20____.

EB: 00000.000000/0000 - 00

O **(COMANDANTE, DIRETOR OU CHEFE DA OM)**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso X, da Portaria - DGP/C Ex nº 458, de 10 de agosto de 2023, publicada no BE nº 33, de 18 de agosto de 2023, e considerando o que determina os artigos 4º e 5º, do Decreto nº 97.458, de 15 de janeiro de 1989, resolve:

Art. 1º Localizar o(s) servidor (es) _____ para exercer (em) suas atribuições na (o) *(seção, setor, etc.)*, considerada (o) insalubre, conforme Laudo Técnico Pericial nº _____, de _____ de _____ de 20____.

Art. 2º Conceder - lhe (s) o adicional de insalubridade no percentual de (5%, 10% ou 20%), correspondente ao grau (mínimo, médio ou máximo), incidente sobre o vencimento básico.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Nome e assinatura Cmt, Ch ou Dir da OM

ANEXO B

Portaria de localização ou de exercício do servidor, de concessão do adicional de periculosidade e de designação de servidor para exercer atividade em área perigosa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)
(Denominação histórica)**

PORTARIA nº _____, DE _____ DE _____ DE 20____.

EB: 00000.000000/0000 - 00

O **(COMANDANTE, DIRETOR OU CHEFE DA OM)**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso X, da Portaria - DGP/C Ex nº 458, de 10 de agosto de 2023, publicada no BE nº 33, de 18 de agosto de 2023, e considerando o que determina os artigos 4º e 5º, do Decreto nº 97.458, de 15 de janeiro de 1989, resolve:

Art. 1º Localizar e designar o(s) servidor (es) _____ para exercer(em) suas atribuições na(o) *(seção, setor, etc.)*, considerada(o) de risco, conforme Laudo Pericial nº _____, de _____ de _____ de 20____, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º Conceder - lhe(s) o adicional de periculosidade, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o respectivo vencimento básico.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Nome e assinatura Cmt, Ch ou Dir da OM

ANEXO C

Quadro demonstrativo de concessões, reduções ou cancelamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)
(Denominação histórica)

OM: _____

Nome	Matrícula SIAPE	Tipo de adicional	Efeitos Financeiros			
			Data	Concessão	Redução	Cancelamento

(Local e data)

Nome e assinatura Cmt, Ch ou Dir da OM

ANEXO D

Portaria de Cancelamento do Adicional de Periculosidade ou Insalubridade



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)
(Denominação histórica)

PORTARIA nº _____, DE _____ DE _____ DE 20____.

EB: 00000.000000/0000 - 00

O **(COMANDANTE, DIRETOR OU CHEFE DA OM)**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso X, da Portaria - DGP/C Ex nº 458, de 10 de agosto de 2023, publicada no BE nº 33, de 18 de agosto de 2023, e considerando o que determina Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão do adicional de *(insalubridade ou periculosidade)* do(s) servidor (es) _____, uma vez que não mais se encontra(m) exercendo suas atividades em área considerada *(insalubre ou de risco)*.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Nome e assinatura Cmt, Ch ou Dir da OM

ANEXO E

Portaria de Redução do Percentual do Adicional de Insalubridade



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)
(Denominação histórica)**

PORTARIA nº _____, DE _____ DE _____ DE 20____.

EB: 00000.000000/0000 - 00

O **(COMANDANTE, DIRETOR OU CHEFE DA OM)**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso X, da Portaria - DGP/C Ex nº 458, de 10 de agosto de 2023, publicada no BE nº 33, de 18 de agosto de 2023, e considerando o que determina Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Reduzir o percentual do adicional de insalubridade do(s) servidor (es) _____, para _____%, tendo em vista a diminuição dos fatores que o ocasionaram, conforme consta do Laudo Pericial nº _____, de ____ de _____ de 20____.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Nome e assinatura Cmt, Ch ou Dir da OM

Anexo F

Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)
(Denominação histórica)

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

DADOS ADMINISTRATIVOS					
1- CNPJ do Domicílio Tributário/CEI/CAEPF/CNO:		2- Nome Empresarial:		3- CNAE:	
4- Nome do trabalhador:			5- BR/PDH	6- CPF	
7- Data de Nascimento:	8- Sexo (F/M/Outros):		9- Matrícula do Trabalhador no eSocial:	10- Data de admissão:	11- Regime Revezamento:
12- CAT REGISTRADA					
12.1 - Data do Registro:		12.1 - Data do Registro:	12.1 - Data do Registro:	12.1 - Data do Registro:	

REGISTROS AMBIENTAIS

15- EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS

15.1 - Período	15.2 - Tipo	15.3 - Fator de Risco	15.4 - Intensidade/ Concentração	15.5 - Técnica Utilizada	15.7 - EPI Eficaz (S/N)	15.8 - CA EPI	15.9 - Atendimento aos requisitos das NR - 06 e NR - 01 do MTP pelos EPis informados (*)				
							Medida de Proteção	Condição de Funcionamento do EPI	Prazo de Validade do EPI	Periodicidade da Troca do EPI	Higienização do EPI
__/__/__ a __/__/__											
__/__/__ a __/__/__											
__/__/__ a __/__/__											
__/__/__ a __/__/__											
__/__/__ a __/__/__											
__/__/__ a __/__/__											

* Legenda do item 15.9:

Medida de Proteção: Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando - se pelo Equipamento de Proteção Individual - EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?

Condição de Funcionamento do EPI: Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições?

Prazo de Validade do EPI: Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do MTP?

Periodicidade da Troca do EPI: Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?

Higienização do EPI: Foi observada a higienização?

16- RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS			
16.1 - Período	16.2 - CPF:	16.3 - Registro em Conselho de Classe	16.4 - Nome do profissional legalmente habilitado
__/__/__ a __/__/__			
RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES			
<p>Declaramos, para todos fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do art. 297 do Código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.</p>			
17- Data da Emissão do PPP	18 - Representante Legal da Empresa		
__/__/__	18.1 - NIT do Representante Legal		18.2 - Nome do Representante Legal
	(Carimbo da empresa)		_____ (Assinatura física ou eletrônica)
OBSERVAÇÕES			

Anexo G

Instruções de Preenchimento do PPP

DADOS ADMINISTRATIVOS		
CAMPO	DESCRIÇÃO	INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO
1	CNPJ do Domicílio Tributário/ CEI/ CAEPF/CNO	<p>CNPJ relativo ao estabelecimento escolhido como domicílio tributário, nos termos do art. 127 do CTN, no formato XXXXXXXX/XXXX-XX; ou</p> <p>Matrícula no Cadastro Específico do INSS (Matrícula CEI) relativa à obra realizada por Contribuinte Individual ou ao estabelecimento escolhido como domicílio tributário que não possua CNPJ, no formato XX.XXX.XXXXX/XX, ambos compostos por caracteres numéricos; ou</p> <p>Cadastro das Atividades Econômicas das Pessoas Físicas (CAEPF) ou Cadastro Nacional de Obras (CNO) do empregador no formato, respectivamente, XXX.XXX.XXX/XXX-XX e XX.XXX.XXXXX/XX.</p>
2	NOME EMPRESARIAL	Até quarenta caracteres alfanuméricos.
3	CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Empresa - CNAE, completo, com sete caracteres numéricos, no formato XXXXXX-X, instituído pelo IBGE por meio da Resolução CONCLA nº 07, de 16 de dezembro de 2002. A tabela de códigos CNAE - Fiscal pode ser consultada na internet, no site www.cnae.ibge.gov.br
4	NOME DO TRABALHADOR	Até quarenta caracteres alfabéticos.
5	BR/PDH	<p>BR - Beneficiário Reabilitado; PDH - Portador de Deficiência Habilitado; NA - Não Aplicável.</p> <p>Preencher com base no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, que estabelece a obrigatoriedade do preenchimento dos cargos de empresas com cem ou mais empregados com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:</p> <p>I - até 200 empregados 2%; II - de 201 a 500 3%; III - de 501 a 1.000 4%; IV - de 1.001 em diante 5%.</p>
6	CPF	Número de Cadastro da Pessoa Física com onze caracteres numéricos, no formato XXX.XXX.XXX-XX.
7	DATA DO NASCIMENTO	No formato DD/MM/AAAA
8	SEXO (F/M)	F - Feminino; M - Masculino
9	MATRÍCULA DO TRABALHADOR NO eSOCIAL	Número único composto pelo código da empresa e pelo número do empregado.
10	DATA DE ADMISSÃO	No formato DD/MM/AAAA

11	REGIME DE REVEZAMENTO	Regime de Revezamento de Trabalho, para trabalhos em turnos ou escala, especificando tempo trabalhado e tempo de descanso, com até quinze caracteres alfanuméricos.
		Exemplo: 24 x 72 horas; 14 x 21 dias; 2 x 1 meses. Se inexistente, preencher com NA - Não Aplicável.
12	CAT REGISTRADA	Informações sobre as Comunicações de Acidente do Trabalho registradas pela empresa na Previdência Social, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.213, de 1991, do art. 169 da CLT, do art. 336 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, do item 7.4.8, alínea "a", da NR-07 do MTP e dos itens 4.3 e 6.1 do Anexo 13-A da NR-15 do MTP, disciplinado pela Portaria MPAS nº 5.051, de 1999, que aprova o Manual de Instruções para Preenchimento da CAT.
12.1	DATA DO REGISTRO	No formato DD/MM/AAAA.
12.2	NÚMERO DA CAT	Com treze caracteres numéricos, com formato XXXXXXXXXXXX-X/XX.
		Os dois últimos caracteres correspondem a um número sequencial relativo ao mesmo acidente, identificado por NIT, CNPJ e data do acidente.
13	LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO	Informações sobre o histórico de lotação e atribuições do trabalhador, por período.
		A alteração de qualquer um dos campos - 13.2 a 13.7 - implica, obrigatoriamente, a criação de nova linha, com discriminação do período, repetindo as informações que não foram alteradas.
13.1	PERÍODO	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA.
		No caso de trabalhador ativo, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
13.2	CNPJ/CEI/CAEPF/CNO	Local onde efetivamente o trabalhador exerce suas atividades. Deverá ser informado o CNPJ do estabelecimento de lotação do trabalhador ou da empresa tomadora de serviços, no formato XXXXXXXX/XXXX-XX ou Matrícula CEI da obra ou do estabelecimento que não possua CNPJ, no formato XX.XXX.XXXXX/XX, ou o Cadastro das Atividades Econômicas das Pessoas Físicas (CAEPF), no formato XXX.XXX.XXX/XXX-XX ou o Cadastro Nacional de Obras (CNO) do empregador no formato XX.XXX.XXXXX/XX.
13.3	SETOR	Lugar administrativo na estrutura organizacional da empresa, onde o trabalhador exerce suas atividades laborais, com até quinze caracteres alfanuméricos.
13.4	CARGO	Cargo do trabalhador, constante na CTPS, se empregado ou trabalhador avulso, ou constante no Recibo de Produção e Livro de Matrícula, se cooperado, com até trinta caracteres alfanuméricos.
13.5	FUNÇÃO	Lugar administrativo na estrutura organizacional da empresa, onde o trabalhador tenha atribuição de comando, chefia, coordenação, supervisão ou gerência. Quando inexistente a

		função, preencher com NA - Não Aplicável, com até trinta caracteres alfanuméricos.
13.6	CBO	<p>Classificação Brasileira de Ocupação - CBO vigente à época, com seis caracteres numéricos:</p> <p>1 - No caso de utilização da tabela CBO relativa a 1994, utilizar a CBO completa com cinco caracteres.</p> <p>2 - No caso de utilização da tabela CBO relativa a 2002, utilizar a família do CBO com quatro caracteres, completando com "0" (zero) a primeira posição.</p> <p>A tabela de CBO pode ser consultada na internet, no site http://cbo.maisemprego.mte.gov.br/cbsite/pages/home.jsf</p> <p>OBS.: Após a alteração da GFIP, somente será aceita a CBO completa, com seis caracteres numéricos, conforme a nova tabela CBO relativa a 2002.</p>
13.7	CÓDIGO DE OCORRÊNCIA DA GFIP	Código Ocorrência da GFIP para o trabalhador, com dois caracteres numéricos, conforme Manual da GFIP para usuários do SEFIP.
14	PROFISSIOGRAFIA	<p>Informações sobre a profissiografia do trabalhador, por período.</p> <p>A alteração do campo 14.2 implica, obrigatoriamente, a criação de nova linha, com discriminação do período.</p>
14.1	PERÍODO	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de trabalhador ativo, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
14.2	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	<p>Descrição das atividades, físicas ou mentais, realizadas pelo trabalhador, por força do poder de comando a que se submete, com até quatrocentos caracteres alfanuméricos.</p> <p>As atividades deverão ser descritas com exatidão e de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo impessoal.</p>
REGISTROS AMBIENTAIS		
15	EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS	<p>Informações sobre a exposição do trabalhador a fatores de riscos ambientais, por período, ainda que estejam neutralizados, atenuados ou exista proteção eficaz.</p> <p>Facultativamente, também poderão ser indicados os fatores de riscos ergonômicos e mecânicos. A alteração de qualquer um dos campos - 15.2 a 15.8 - implica, obrigatoriamente, a criação de nova linha, com discriminação do período, repetindo as informações que não foram alteradas.</p> <p>OBS.: Após a implantação da migração dos dados do PPP em meio magnético pela Previdência Social, as informações relativas aos fatores de riscos ergonômicos e mecânicos passarão a ser obrigatórias.</p>

15.1	PERÍODO	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de trabalhador ativo, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
15.2	TIPO	F - Físico; Q - Químico; B - Biológico; E -Ergonômico/Psicossocial, M - Mecânico/de Acidente, conforme classificação adotada pelo Ministério da Saúde, em "Doenças Relacionadas ao Trabalho: Manual de Procedimentos para os Serviços de Saúde", de 2001. A indicação do Tipo "E" e "M" é facultativa. O que determina a associação de agentes é a superposição de períodos com fatores de risco diferentes.
15.4	INTENSIDADE / CONCENTRAÇÃO	Intensidade ou Concentração, dependendo do tipo de agente, com até quinze caracteres alfanuméricos. Caso o fator de risco não seja passível de mensuração, preencher com NA - Não Aplicável.
15.5	TÉCNICA UTILIZADA	Técnica utilizada para apuração do item 15.4, com até quarenta caracteres alfanuméricos. Caso o fator de risco não seja passível de mensuração, preencher com NA - Não Aplicável.
15.6	EPC EFICAZ (S/N)	S - Sim; N - Não, considerando se houve ou não a eliminação ou a neutralização, com base no informado nos itens 15.2 a 15.5, asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção.
15.7	EPI EFICAZ (S/N)	S - Sim; N - Não, considerando se houve ou não a atenuação, com base no informado nos itens 15.2 a 15.5, observado o disposto na NR-06 do MTP, assegurada a observância*:
15.8	C.A. EPI	Número do Certificado de Aprovação do MTP para o Equipamento de Proteção Individual referido no campo 154.7, com cinco caracteres numéricos. Caso não seja utilizado EPI, preencher com NA - Não Aplicável.
15.9	ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DAS NR-06 E NR-01 DO MTP PELOS EPI INFORMADOS	Observação do disposto na NR-06 do MTP, assegurada a observância*:
16	RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS	Informações sobre os responsáveis pelos registros ambientais, por período.
16.1	PERÍODO	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de trabalhador ativo, sem alteração do responsável, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
16.2	CPF	Número de Cadastro da Pessoa Física com onze caracteres numéricos, no formato XXX.XXX.XXX-XX.

16.3	REGISTRO CONSELHO DE CLASSE	Número do registro profissional no Conselho de Classe, com nove caracteres alfanuméricos, no formato XXXXXX-X/XX ou XXXXXXX/XX. A parte "-X" corresponde à D - Definitivo ou P - Provisório. A parte "/XX" deve ser preenchida com a UF, com dois caracteres alfabéticos. A parte numérica deverá ser completada com zeros à esquerda.
16.4	NOME DO PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO	Até quarenta caracteres alfabéticos.
RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES		
17	DATA DE EMISSÃO DO PPP	Data em que o PPP é impresso e assinado pelos responsáveis, no formato DD/MM/AAAA.
18	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	Informações sobre o Representante Legal da empresa.
18.1	NIT DO REPRESENTANTE LEGAL	NIT do representante legal da empresa com onze caracteres numéricos, no formato XXX.XXXXX.XX-X. O NIT corresponde ao número do PIS/PASEP/CI, sendo que, no caso de CI, pode ser utilizado o número de inscrição no SUS ou na Previdência Social.
18.2	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	Até quarenta caracteres alfabéticos.
	CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	Carimbo da empresa e assinatura, física ou eletrônica, do Representante Legal.
OBSERVAÇÕES		
Devem ser incluídas neste campo informações necessárias à análise do PPP, bem como facilitadoras do requerimento do benefício, como por exemplo: esclarecimento sobre alteração de razão social da empresa, no caso de sucessora ou indicador de empresa pertencente a grupo econômico.		
OBS.: É facultada a inclusão de informações complementares ou adicionais ao PPP.		

* 1. da hierarquia estabelecida no item 9.3.5.4 da NR-01 do MTP (medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI, nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC, ou ainda em caráter complementar ou emergencial);

2. das condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo;

3. do prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do MTP;

4. da periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, devendo esta ser comprovada mediante recibo; e

5. dos meios de higienização.